



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1974 DE 04 DE MAIO DE 2011.

Cria Rubrica e Suplementa Verba na Lei nº 1911, de 07 de dezembro de 2010.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar rubrica e suplementar verba orçamentária na Lei nº 1911, de 07 de dezembro de 2010, com a seguinte classificação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras, Trânsito e Serviços Públicos
0501 – Adm Geral
28 – Encargos Especiais
843 – Serviço de Dívida Interna
0001 – Programa de Apoio Administrativo
0002 – Amortização de Dívidas
469071000000 – Principal de Dívida p/ Contrato R\$ 40.000,00
469073000000 – Correção Monetária Cambial da Dívida R\$ 20.000,00

Total Fonte de Recurso Livre (0001) R\$ 60.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para os respectivos créditos a redução da seguinte classificação orçamentária:

0501.04.122.0001.1001-449052000000 – Eq. Mat. Permanente (120) R\$ 60.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04 de maio de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei ora em pauta tem por finalidade adequar a peça orçamentária do presente exercício financeiro para o cumprimento da Amortização da Dívida contratada na aquisição de Equipamentos (Caminhão e Motoniveladora) do Programa Provias Caixa RS – Fomentos.

Na certeza do pleno acolhimento e parecer favorável ao Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.


 IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL

Dotacao						Saldo Disponível
04	Administracao					
04122	Administracao Geral					
041220001	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO					
0412200011.001000	Aquisicao de Equipamentos Rodoviarios					
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	120		318.000,00
0412200012.023000	Manut. Secret. Obras, Transporte e Serv. Publicos					
3.1.90.08.00.0000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	0001	RECURSO LIVRE	121		28.707,63
3.1.90.08.99.0400	CONTRIB.ENT.P/AT.SAUDE SERV.INST.CARATER	0001	RECURSO LIVRE	999		
3.1.90.11.00.0000	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	0001	RECURSO LIVRE	122		737.152,79
3.1.90.11.01.0100	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	0001	RECURSO LIVRE	427		
3.1.90.11.09.0000	ADICIONAL DE PERICULOSIDADE	0001	RECURSO LIVRE	1344		
3.1.90.11.10.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	0001	RECURSO LIVRE	1348		
3.1.90.11.31.0000	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGOS	0001	RECURSO LIVRE	546		
3.1.90.11.33.0000	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCOES	0001	RECURSO LIVRE	558		
3.1.90.11.37.0000	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	0001	RECURSO LIVRE	444		
3.1.90.11.42.0000	FERIAS INDENIZADAS	0001	RECURSO LIVRE	1686		
3.1.90.11.43.0000	13. SALARIO	0001	RECURSO LIVRE	461		
3.1.90.11.45.0000	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0001	RECURSO LIVRE	478		
3.1.90.11.46.0000	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	0001	RECURSO LIVRE	495		
3.1.90.11.47.0000	LICENCA-PREMIO	0001	RECURSO LIVRE	512		
3.1.90.11.74.0000	SUBSIDIOS	0001	RECURSO LIVRE	419		
3.1.90.11.99.0000	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001	RECURSO LIVRE	529		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0001	RECURSO LIVRE	123		83.417,34
3.1.90.13.02.0100	INSS - SERVIDORES	0001	RECURSO LIVRE	572		
3.1.90.13.02.0300	INSS - AGENTES POLITICOS	0001	RECURSO LIVRE	591		
3.1.90.16.00.0000	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	0001	RECURSO LIVRE	124		15.455,19
3.1.90.16.44.0000	SERVICOS EXTRAORDINARIOS	0001	RECURSO LIVRE	601		
3.3.90.04.00.0000	CONTRATATAcao POR TEMPO DETERMINADO	0001	RECURSO LIVRE	1435		19.680,63
3.3.90.04.99.0000	OUTRAS CONTRATACOES P/ TEMPO DETERMINADO	0001	RECURSO LIVRE	1515		
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0001	RECURSO LIVRE	125		5.432,32
3.3.90.14.14.0000	DIARIAS NO PAIS	0001	RECURSO LIVRE	613		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	126		6.010,69
3.3.90.30.04.0000	GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	0001	RECURSO LIVRE	646		
3.3.90.30.07.0000	GENEROS DE ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	659		
3.3.90.30.16.0000	MATERIAL DE EXPEDIENTE	0001	RECURSO LIVRE	679		
3.3.90.30.17.0000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0001	RECURSO LIVRE	695		
3.3.90.30.21.0000	MATERIAL DE COPA E COZINHA	0001	RECURSO LIVRE	1711		
3.3.90.30.22.0000	MATERIAL DE LIMPEZA E PROD.DE HIGIENIZ.	0001	RECURSO LIVRE	710		
3.3.90.30.25.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	742		
3.3.90.30.26.0000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0001	RECURSO LIVRE	756		
3.3.90.30.28.0000	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	0001	RECURSO LIVRE	1340		
3.3.90.30.42.0000	FERRAMENTAS	0001	RECURSO LIVRE	1319		
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	0001	RECURSO LIVRE	802		
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	815		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	127		891,47
3.3.90.36.06.0000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0001	RECURSO LIVRE	1787		

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL

Dotacao					Saldo Disponivel
3.3.90.36.18.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	0001	RECURSO LIVRE	951	
3.3.90.36.22.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	985	
3.3.90.36.99.0700	DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	0001	RECURSO LIVRE	1293	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	128	18.289,03
3.3.90.39.05.0000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0001	RECURSO LIVRE	1634	
3.3.90.39.16.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	865	
3.3.90.39.17.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.E EQUIP.	0001	RECURSO LIVRE	887	
3.3.90.39.41.0000	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	1465	
3.3.90.39.43.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0001	RECURSO LIVRE	1097	
3.3.90.39.44.0000	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	0001	RECURSO LIVRE	1109	
3.3.90.39.48.0000	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	0001	RECURSO LIVRE	1140	
3.3.90.39.58.0000	SERVICOS DE TELECOMUNICACOES	0001	RECURSO LIVRE	1123	
3.3.90.39.63.0000	SERVICOS GRAFICOS	0001	RECURSO LIVRE	1282	
3.3.90.39.73.0000	TRANSPORTE DE SERVIDORES	0001	RECURSO LIVRE	1323	
3.3.90.39.81.0000	SERVICOS BANCARIOS	0001	RECURSO LIVRE	1464	
3.3.90.39.82.0000	SERVICOS DE CONTROLE AMBIENTAL	0001	RECURSO LIVRE	1730	
3.3.90.39.99.0100	SERVICOS DE ESTAGIARIOS	0001	RECURSO LIVRE	927	
3.3.90.39.99.0200	ASSOCIACOES, FEDERACOES E CONFEDERACOES	0001	RECURSO LIVRE	935	
3.3.90.39.99.0700	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	0001	RECURSO LIVRE	1616	
3.3.90.46.00.0000	AUXILIO-ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	129	35.097,56
3.3.90.46.01.0000	INDENIZACAO AUXILIO-ALIMENTACAO	0001	RECURSO LIVRE	1014	
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001	RECURSO LIVRE	130	1,80
3.3.90.47.18.0000	CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO	0001	RECURSO LIVRE	1031	
3.3.90.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0001	RECURSO LIVRE	131	958,00
3.3.90.93.01.0300	INDENIZACAO P/LOCACAO DE VEIC.DE SERVID.	0001	RECURSO LIVRE	1084	
3.3.90.93.02.0100	RESTITUICOES DE DESP.EVENT. COM ALIMENT.	0001	RECURSO LIVRE	1068	
3.3.90.93.99.0200	OUTRAS INDENIZACOES E RESTITUICOES	0001	RECURSO LIVRE	1568	
3.3.90.95.00.0000	INDENIZ.PELA EXECUCAO TRABALHOS DE CAMPO	0001	RECURSO LIVRE	132	18.965,62
3.3.90.95.01.0000	INDENIZ.A SERVID.PELA EXEC.TRAB.DE CAMPO	0001	RECURSO LIVRE	1361	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	133	4.210,00
4.4.90.52.33.0000	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	0001	RECURSO LIVRE	1590	
4.4.90.52.35.0000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	0001	RECURSO LIVRE	1303	
4.4.90.52.40.0000	MAQUINAS E EQUIP. AGRICOLAS E RODOVIAR.	0001	RECURSO LIVRE	1517	
4.4.90.52.99.0000	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	0001	RECURSO LIVRE	1588	
0412200012.024000	Conservar e Manter Veiculos, Maquinas e Equipamentos Sec. Obras				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	134	96.209,38
3.3.90.30.01.0000	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	0001	RECURSO LIVRE	625	
3.3.90.30.25.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	1770	
3.3.90.30.39.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	777	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	1500	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	135	6.000,00
3.3.90.36.20.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	970	
3.3.90.36.99.0700	DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	0001	RECURSO LIVRE	1497	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	136	14.645,07
3.3.90.39.19.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	0001	RECURSO LIVRE	911	

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL

Dotacao				Saldo Disponivel	
3.3.90.39.69.0000	SEGUROS EM GERAL	0001	RECURSO LIVRE	1556	
3.3.90.39.99.0700	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	0001	RECURSO LIVRE	1769	
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001	RECURSO LIVRE	137	2.000,00
3.3.90.47.18.0000	CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO	0001	RECURSO LIVRE	1032	
0412200012.025000	Reestuturacao da Oficina da Pref. Municipal				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	139	9.460,00
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	724	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	816	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	140	2.000,00
3.3.90.39.17.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQ.E EQUIP.	0001	RECURSO LIVRE	888	
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	141	8.000,00
4.4.90.52.24.0000	EQUIP.DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	0001	RECURSO LIVRE	1633	
4.4.90.52.38.0000	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENS.DE OFICINA	0001	RECURSO LIVRE	1446	
15	Urbanismo				
15452	Servicos Urbanos				
154520002	Cemiterio Municipal				
1545200022.029000	Manter Cemiterio Municipal				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	142	29.512,02
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	725	
3.3.90.30.28.0000	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	0001	RECURSO LIVRE	1645	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	817	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	143	7.771,46
3.3.90.39.43.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0001	RECURSO LIVRE	1098	
3.3.90.39.44.0000	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	0001	RECURSO LIVRE	1110	
154520005	Conserv. e Manut. de Vias Publicas				
1545200052.032000	Manter, Conserv. e Ampliar a Paviment.Vias Publicas e Sinalizacoes Lograd. Municipais				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	144	139.361,90
3.3.90.30.44.0000	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	0001	RECURSO LIVRE	787	
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	0001	RECURSO LIVRE	805	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	820	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1060	Cota Parte C I D E	406	35.953,00
3.3.90.30.44.0000	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	1060	Cota Parte C I D E	788	
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	1060	Cota Parte C I D E	806	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1060	Cota Parte C I D E	821	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1076	Producao Mineral -2006	407	31.161,00
3.3.90.30.44.0000	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	1076	Producao Mineral -2006	789	
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	1076	Producao Mineral -2006	807	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1076	Producao Mineral -2006	822	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	145	9.860,00
3.3.90.36.18.0000	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	0001	RECURSO LIVRE	952	
3.3.90.36.96.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC. PESSOA FISICA	0001	RECURSO LIVRE	1522	
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	1076	Producao Mineral -2006	1459	8.756,00

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL

Dotacao					Saldo Disponivel
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	146	7.607,25
3.3.90.39.05.0000	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	0001	RECURSO LIVRE	1823	
3.3.90.39.21.0000	MANUT. E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	0001	RECURSO LIVRE	924	
3.3.90.39.43.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0001	RECURSO LIVRE	1099	
3.3.90.39.44.0000	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	0001	RECURSO LIVRE	1111	
3.3.90.39.81.0000	SERVICOS BANCARIOS	0001	RECURSO LIVRE	1794	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	1012	F E P	1460	40.000,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	1107	Contr.Repasse-Minist.Cidade-CAIXA	1629	98.200,00
3.3.90.47.00.0000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001	RECURSO LIVRE	147	2.000,00
3.3.90.47.18.0000	CONTRIB. PREVIDENC.-SERVICOS DE TERCEIRO	0001	RECURSO LIVRE	1033	
4.4.90.37.00.0000	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	0001	RECURSO LIVRE	148	30.000,00
154520006	Iluminacao Publica				
1545200062.033000	Manter e Reestruturar a Iluminacao Publica				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	149	74.471,05
3.3.90.30.26.0000	MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	0001	RECURSO LIVRE	1124	
3.3.90.30.42.0000	FERRAMENTAS	0001	RECURSO LIVRE	1318	
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	823	
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	150	77.732,24
3.3.90.39.43.0000	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	0001	RECURSO LIVRE	1125	
16	Habitacao				
16482	Habitacao Urbana				
164820003	Habitacao Popular				
1648200031.066000	Recuperacao Estradas Rurais e Recup.Residencias-Term.Comp.0286/10				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1109	Transf.p/Recup. Estradas Rurais e R 1835		996,90
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	1109	Transf.p/Recup. Estradas Rurais e R 1833		0,00
3.3.90.39.99.0700	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	1109	Transf.p/Recup. Estradas Rurais e R 1838		
1648200032.030000	Manter Fundo de Habitacao				
3.3.90.32.00.0000	MATERIAL, BEM OU SERVICIO P/ DIST GRATUIT	0001	RECURSO LIVRE	151	45.000,00
3.3.90.32.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIB.GRATUITA	0001	RECURSO LIVRE	1295	
18	Gestao Ambiental				
18541	Preservacao e Conservacao Ambiental				
185410063	Protecao ao Meio Ambiente				
1854100632.040000	Manter a Preservacao do Meio Ambiente				
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	1781	30.000,00
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	1782	20.000,00
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	1783	5.000,00
26	Transporte				
26782	Transporte Rodoviario				
267820004	Conservacao e Manutencao de Rodovias				
2678200041.066000	Recuperacao Estradas Rurais e Recup.Residencias-Term.Comp.0286/10				

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA
 Orgao.....: 05 SECRETARIA DE OBRAS, TRANSP. E SERV. URB
 Unidade Orcamentaria: 05.01 ADMINISTRACAO GERAL

Dotacao				Saldo Disponivel
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	1109	Transf.p/Recup. Estradas Rurais e R 1834	1.134,91
2678200042.031000	Manter as Estradas, Pontes, Pontilhoes e Rede		Coletoras Pluviais	
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	80.000,00
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	0001	RECURSO LIVRE	726
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	0001	RECURSO LIVRE	803
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	0001	RECURSO LIVRE	818
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	1012	F E P	408
3.3.90.30.24.0000	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	1012	F E P	727
3.3.90.30.54.0000	Mat.p/Manut.Conserv.Estradas e Vias	1012	F E P	804
3.3.90.30.99.0000	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1012	F E P	819
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0001	RECURSO LIVRE	153
3.3.90.39.99.0700	Demais Serv. Terc. Pesssoa Juridica	0001	RECURSO LIVRE	1382
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001	RECURSO LIVRE	1829
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1106	Aquis.Maquina p/Recur.Estradas Vici 1828	150.000,00
267820170	Estradas Viciniais			
2678201701.058000	Aquisicao de Maquinas e Caminhoes Rec.BNDES			
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1098	Rec.BNDES	1763
4.4.90.52.52.0000	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	1098	Rec.BNDES	1821
Total Unidade Orcamentaria				2.558.900,25
Total Orgao				2.558.900,25
Total Geral				2.558.900,25

B.3 CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE PENHOR DE QUOTAS-PARTES DO RETORNO DE ICMS.

PROPOSTA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (PAC)
Programa: Programa de Intervenções Viárias - PROVIAS/BNDES
CONTRATO FINAME Nº. 1002/2011 - Nº da PAC: 500-2 - 33.196-1.

PREÂMBULO

I - **AGENTE: CAIXA ESTADUAL S.A. – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS**
CNPJ nº. 02.885.855/0001-72 Credencial: 500-2, doravante denominada AGENTE.

II – **CREDITADA: Prefeitura Municipal de Manoel Viana,**
CNPJ: 91.551.762/0001-31 , com sede na Avenida Walter Jobim, nº 171, Bairro Centro, CEP 97.640-000, Manoel Viana/RS, na qualidade de Compradora doravante denominada CREDITADA.

III – **COMPRADORA: Prefeitura Municipal de Manoel Viana,**
CNPJ:n.º 91.551.762/0001-31;
Endereço: Avenida Walter Jobim, nº 171 (centro);

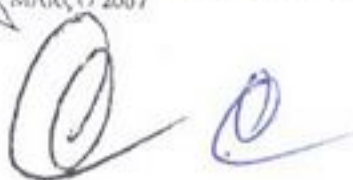
IV – **VENDEDORA I: KONRAD CAXIAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA**
CNPJ:n.º 05.903.747/0001-73;
Endereço: RS 122, Km 68,50, 5130 (Desvio Rizzo), CEP: 95.110-310, Caxias do Sul/RS
Equipamento: Caminhão Ford Cargo

VENDEDORA II: LINCK S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais
CNPJ:n.º 92.747.492/0001-00;
Endereço: Avenida das Indústrias, nº 500, CEP 92.990-000, Eldorado do Sul/RS
Equipamento: Motoniveladora Volvo, modelo G930

V - **CRÉDITO: R\$ 759.900,00** (setecentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais)
Utilização: 1 (uma) parcela

VI - **ENCARGOS FINANCEIROS: 4,0%** (quatro por cento) a.a. (a título de spread), acima da TJLP divulgada pelo BACEN.

Q:\Municipal\Depo\Pro-Vias\Manoel Viana\B 3 PROVIAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE PENHOR DE QUOTAS PARTES DO RETORNO DE ICMS - FINAME.doc
MARÇO 2007



VII – PRAZOS: (conforme Cláusula 3ª)

Carência: 6 meses
Amortização: 48 meses
Total: 54 meses

VIII – MÁQUINA E EQUIPAMENTOS FINANCIADOS:

EQUIPAMENTO I - 01 Caminhão Ford Cargo 2422e com caçamba, cabine metálica avançada, modelo 2010/2011, motor diesel, 220cv, 6cc.

Código FINAME: 1978765

Vendedora: Konrad Caxias Comércio de Caminhões Ltda

Valor Total: R\$ 215.000,00

EQUIPAMENTO II - 01 Motoniveladora Volvo modelo G930 2011, cabine fechada com ar-condicionado, motor a diesel, pot. 155hp, 6cc.

Código FINAME: 2219040

Vendedora: LINCK S/A Equipamentos Rodoviários e Industriais

Valor Total: R\$ 544.900,00

IX – GARANTIAS: (Conforme a cláusula décima quinta)

CLÁUSULA PRIMEIRA – NATUREZA DO CRÉDITO – A instituição financeira qualificada no item I do preâmbulo, credenciada como AGENTE Financeiro da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, daqui por diante denominada AGENTE, aderiu expressa e incondicionalmente às Condições Gerais Reguladoras das Operações a serem realizadas de acordo com o Decreto nº. 59.170, de 02.09.66, microfilmadas sob o nº. 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo primeiro – AGENTE - Assim habilitado, a AGENTE contrata com a entidade qualificada no item II do preâmbulo, aqui denominada CREDITADA, uma operação de financiamento cujos recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento do(s) bem(ns) relacionado(s) no item VIII do preâmbulo.

Parágrafo Segundo – Recursos - Em consequência, a AGENTE abre em favor da CREDITADA um crédito no valor indicado no item V do preâmbulo, que será utilizado no pagamento direto à VENDEDORA(S), qualificada(s) no item IV do preâmbulo, ou à sua ordem.

CLÁUSULA SEGUNDA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - Os recursos liberados pela FINAME serão transferidos pela AGENTE à VENDEDORA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da liberação da FINAME ao AGENTE. No caso de liberações parceladas, as mesmas obedecerão ao Cronograma de Libera-



ções, anexo à PAC, o qual, devidamente aprovado pela FINAME, passará a fazer parte integrante do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS – Na vigência deste contrato serão cumpridos os seguintes prazos:

a) O prazo de carência é de 06 meses, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequentemente à data da formalização jurídica da operação, devendo os juros serem pagos trimestralmente, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/07/2011 e a última parcela em 15/10/2011.

b) O prazo de amortização é de 48 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida acrescidos dos juros, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira parcela em 15/11/2011 e a última parcela em 15/10/2015, observado o disposto na Cláusula Oitava – Processamento e Cobrança da Dívida.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros, fixados no item VI do preâmbulo, serão cobrados observada a sistemática estabelecida nas condições abaixo:

1) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder a 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste instrumento e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na cláusula oitava – processamento e cobrança da dívida, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP) / 1,06]^{n/360} - 1, \text{ sendo:}$$

TC = Termo de Capitalização;

TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e expressa em número decimal; e

n = Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato.

b) o percentual de 4,00 % (quatro por cento) ao ano acima da TJLP, referido no "caput" desta cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP, de 6,0% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item IV abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto no item "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.



II) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual de 4,00 % (quatro por cento) ao ano, acima da TJLP, referido no "caput" desta cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no item IV abaixo, ou na data de vencimento ou liquidação deste instrumento, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - O montante referido no inciso I, alínea "a", acima que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Terceira – Prazos;

IV - O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II, será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste instrumento, observado o disposto na Cláusula Terceira – Prazos.

CLÁUSULA QUINTA: ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS-PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste contrato poderá, a critério da FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pela FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, a AGENTE comunicará a alteração, por escrito, à CREDITADA.

CLÁUSULA SEXTA: COMISSÃO DE RESERVA DE CRÉDITO – Incidirá 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração e incidente sobre:

- a) saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento;
- b) o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, quando será exigível seu pagamento. A incidência da Comissão nas hipóteses acima, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos,

Q. 14.000.000/2007 - Via 14.000.000/2007 - PROVIAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE PENHOR DE QUOTAS PARTES DO RETORNO DE ICMS - 4



fica deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA OITAVA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA - A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pela AGENTE, com antecedência, pelo qual a AGENTE informará à CREDITADA o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de seus vencimentos.

Parágrafo Único – O não recebimento do aviso de Cobrança não eximirá a CREDITADA da obrigação de pagar as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO - A CREDITADA assume expressamente o compromisso de se submeter à fiscalização da FINAME, como entidade fornecedora dos recursos, diretamente ou através da AGENTE, permitindo livre acesso às suas dependências a aos registros contábeis, para efeito de controle da colaboração financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO DE DIREITOS DA CREDITADA - A CREDITADA obriga-se a não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sob pena de rescisão de pleno direito do presente contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NEGATIVAS LEGAIS - Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, a CREDITADA deverá apresentar Certidão Negativa de Débito – CND do INSS, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e estar em dia com o CADIN estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – USO DOS RECURSOS - A aplicação dos recursos em finalidade diversa da prevista neste contrato acarretará o vencimento antecipado de todas as obrigações assumidas pela CREDITADA, tornando imediatamente exigível o total da dívida, sendo, ainda, o fato comunicado ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INADIMPLEMENTO E MORA –

Q. Municipal Depro/Pró-Vias IV Manoel Viana/3 PROVIAS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA DE PENHOR DE QUOTAS PARTES DO RETORNO DE ICMS -
FINAME dos
MARÇO 2007

5



I - Em caso de impontualidade no pagamento, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das cominações legais e convencionais, serão cobrados, sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de atraso, o spread pactuado para adimplência, acrescidos dos juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano equivalente a 0,9488% (nove mil quatrocentos e oitenta e oito décimos milésimos por cento) ao mês, acrescidos da variação da TJLP. Na hipótese de vencimento antecipado da dívida, por qualquer motivo, estes encargos assim acrescidos incidirão sobre o saldo devedor.

II - A CAIXARS terá, ainda, em todos os casos de cobrança, em processo contencioso ou não, judicial ou administrativo, o direito à multa convencional de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito vencido, ficando estabelecido que a referida multa não se destina à cobertura de despesas administrativas, judiciais e/ou honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE - A CREDITADA dá à AGENTE, em caráter irrevogável e irretratável, o direito e a autorização expressa para que essa ordene ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL que efetue quando do respectivo vencimento, o débito do valor total ou parcial de qualquer parcela de amortização do principal e/ou encargos de qualquer natureza, relativos ao presente instrumento, na conta corrente nº 04.016000.0-4 , que a CREDITADA mantém na agência n.º 0713 , podendo para tanto o referido Banco lançar mão das disponibilidades existentes, comprometendo-se, outrossim, a CREDITADA a manter, na conta corrente fundos suficientes para cobrir tal débito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIAS - Para a garantia do pagamento das obrigações assumidas no presente contrato, a CREDITADA nos termos da Lei Autorizativa Municipal nº 1755 de 18/08/2009, devidamente arquivada no processo, dá em penhor nos termos do Artigo 1.451 e seguintes do Código Civil Brasileiro à AGENTE e vincula, como forma efetiva e subsidiária de pagamento, o produto da receita resultante de parcelas que lhe couberem no retorno de Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, até o limite das mencionadas obrigações, principal e acessórias, pactuados no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A CREDITADA autoriza desde já, em caráter irrevogável e irretratável, e independentemente de qualquer outra formalidade, no caso de inadimplência, a AGENTE a realizar retenções de parcelas que lhe cabem na arrecadação do ICMS e/ou Penhor de recebíveis, na proporção que for necessária para o pagamento das obrigações referidas.

Manoel Viana



Parágrafo Segundo: Estes recursos ficarão retidos em conta especial bloqueada, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, ficando a AGENTE desde já, autorizada a realizar a referida retenção.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese do pagamento ser efetuado com atraso, seja por qualquer motivo, inclusive a eventual indisponibilidade de recursos, a AGENTE fica autorizada a efetivar a referida retenção acrescida dos encargos previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DE DIREITOS DA AGENTE - Fica reservado à AGENTE o direito de, em qualquer época independentemente de consentimento da CREDITADA ceder, no todo ou em parte, seus direitos creditórios decorrentes deste Contrato, transferindo as garantias constituídas.

O cessionário do crédito, nos termos desta cláusula, fica automaticamente subrogado nos poderes e direitos outorgados à AGENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VENCIMENTO ANTECIPADO - Em caso de inadimplemento ou descumprimento, por parte da CREDITADA, de quaisquer obrigações e declarações legais ou contratuais, de disposições gerais ou especiais do BNDES, programa ou fundo, de regulamento, instrução, convênio, contrato ou acordo de que se origina ou se funda a colaboração financeira, poderá a AGENTE, além da imediata sustação de qualquer desembolso, considerar antecipadamente vencido o Contrato e todos os demais contratos/cédulas que houver celebrado em qualquer tempo com a CREDITADA, com a imediata exigibilidade do total da dívida e execução das garantias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Poderá também a AGENTE considerar vencido antecipadamente o Contrato, para os mesmos efeitos, se:

a) Sem prejuízo das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.1986, ocorrerá o vencimento antecipado da Cédula, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, nas hipóteses de não comprovação física e/ou financeira da realização do projeto objeto da colaboração financeira, assim como de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado dos instrumentos de crédito, ficando a CREDITADA sujeita a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

O saldo devedor apurado na forma acima deverá ser acrescido do valor correspondente à devolução em dobro da subvenção da equalização de juros recebida, devidamente atualizada monetariamente, nos termos da Lei nº 8.427, de 27.05.1992.



- b) for comprovada a falsidade da declaração a que se alude o art. 1º, § 1º, alínea "c", do decreto nº 99.476, de 24.08.1990, para efeito do disposto no art. 4º da Lei n.º 8.458, de 11.09.92;
- c) a CREDITADA for declarada falida, requerer concordata ou se tornar insolvente;
- d) os bens dados em garantia da operação vierem a ser penhorados, seqüestrados ou arrestados;
- e) ocorrer fato que possa dar causa à diminuição do patrimônio, ou venha em desabono do conceito cadastral da CREDITADA, tornando duvidoso o empreendimento ou a segurança de qualquer das obrigações assumidas perante a AGENTE;
- f) caso a CREDITADA não atendam às exigências referentes ao seguro dos bens dados em garantia do financiamento, nos termos previstos neste contrato.
- g) caso ocorra o descumprimento das obrigações assumidas, bem como a comprovação da inveracidade das declarações prestadas no presente instrumento.
- h) caso ocorra o descumprimento das obrigações assumidas, bem como a comprovação da inveracidade das declarações prestadas no presente instrumento.
- i) caso for comprovado a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela CREDITADA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS - O não exercício por parte da AGENTE de quaisquer direitos ou faculdades que lhes são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a CREDITADA, não implicará em renúncia desses direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESPESAS - Correm por conta da CREDITADA e serão por ela imediatamente reembolsadas, todas as despesas feitas pela AGENTE quer para a segurança, fiscalização ou regularização do Contrato, incidindo sobre as referidas importâncias os custos estabelecidos para mora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TAXAS DE SERVIÇO - A CREDITADA pagará à AGENTE à título de Taxa de Análise, acompanhamento e fiscalização de novas operações 0,6% do valor financiado, limitado ao valor mínimo de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 20.000,00 por operação, a qual será exigível no ato da primeira liberação, comprovado mediante depósito em conta corrente da AGENTE;

Parágrafo Único - A CREDITADA pagará ainda a Taxa de 0,2% sobre o saldo devedor a ser assumido, limitado ao valor de R\$ 100,00 e máximo de R\$ 10.000,00, por operação, a título de Serviço de Alteração de projeto, incluindo o cronograma físico-financeiro, quando de sua aprovação.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDEZ DA DÍVIDA - A CREDITADA reconhecerá, como prova de seu débito, os extratos fornecidos pela AGENTE da aplicação dos coeficientes fixados para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do fundo PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, acrescido dos juros convencionais e de eventuais cominações contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS INCIDENTES - Além das disposições legais, contratuais e as constantes nos anexos, aplicam-se a este Contrato:

a) As "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução nº. 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº. 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº. 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº. 878, de 04 de setembro de 1996, e pela resolução nº. 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº. 927, de 1º de abril de 1998 e pela Resolução nº. 976, de 24 de setembro de 2001 e 1.571 de 04.03.2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996 e 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, e de 25.03.2008 respectivamente, que integram este Contrato com a mesma força e efeito como se aqui estivessem transcritas, as quais declaramos conhecer, aceitar e cumprir até a final liquidação do débito assumido.

b) As "Condições Gerais Reguladoras das Operações" relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº. 59.170, de 02 de setembro de 1996, microfilmadas sob o nº. 399.674, averbadas na coluna de anotações do registro 4.879, do Livro H-9, no Ofício de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PRAÇA DE PAGAMENTO - A CREDITADA deverá efetuar, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, todos os pagamentos nas épocas e formas convencionadas, em moeda corrente nacional em qualquer Agência do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VALOR FISCAL - Para efeitos do pagamento do Imposto sobre Operações Financeiras – IOF, o valor fiscal deste contrato será determinado de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICIDADE - A CREDITADA expressamente autoriza a AGENTE a mencionar, em qualquer publicidade que fizer de suas atividades, o financiamento ora concedido, divulgando todas as informações constantes do projeto financiado e do instrumento de crédito.

onato
Estadual
rdico
de Fomento

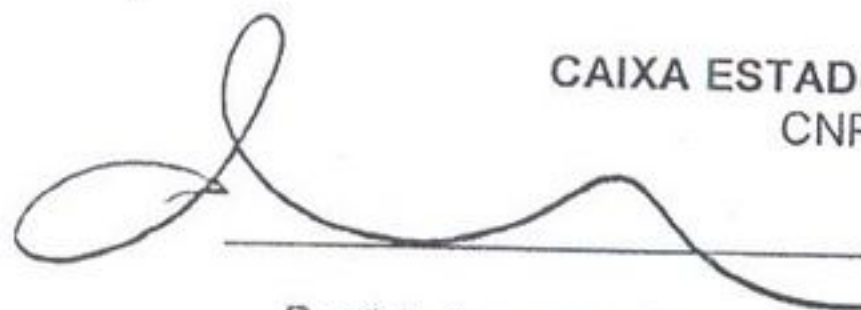
Parágrafo Único - A CREDITADA deverá mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira da AGENTE do BNDES e FINAME, em qualquer divulgação que fizer de suas atividades, relacionadas ou não com o projeto. Esta publicidade traduzir-se-á, no mínimo, pela colocação de painel, conforme modelo e dimensões indicadas pela AGENTE e BNDES em lugar visível no seu estabelecimento ou no local de realização do projeto, correndo todas as despesas de feitura e colocação por conta da CREDITADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO - Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, o foro da Comarca de Porto Alegre/RS.

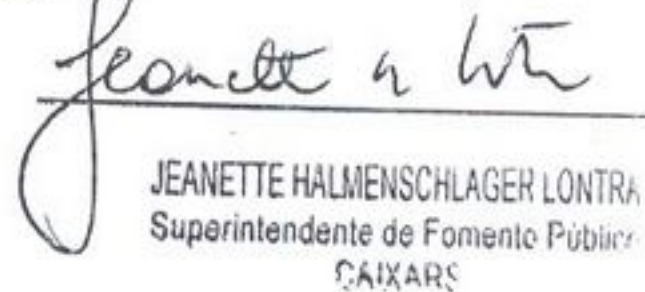
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 24 de março de 2011.

CAIXA ESTADUAL S/A – AGÊNCIA DE FOMENTO/RS
CNPJ sob nº 02.885.855/0001-72



Rogério Augusto de Vaitz
Diretor de Operações
CAIXARS

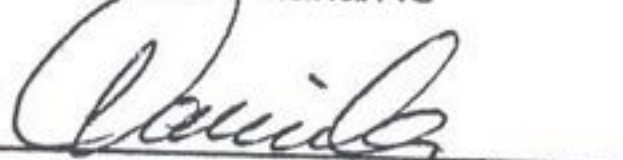


JEANETTE HALMENSCHLAGER LONTRA
Superintendente de Fomento Público
CAIXARS

CREDITADO:

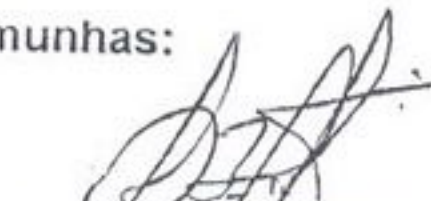
MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA
CNPJ sob nº 91.551.762/0001-31
Av. Walter Jobim, nº 171
Manoel Viana/RS

Tabelionato
Manoel Viana




Ione Olarte Caminha
Prefeita Municipal

Testemunhas:



Nome: Raul Valentim Corrêa Batista
CPF: 57 36 04 800 00



Nome: Marcia Santos
CPF: 4213321272

OUVIDORIA CAIXARS - DDG 0800 642 5800

